

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

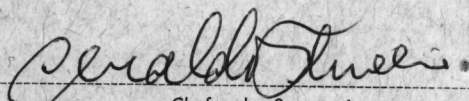
Diã 18-3-71
Hora 14 h

PROC. N.º 164/71

JUIZ DO TRABALHO dr. Ilder Jorge Frantz

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de março do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autúo a
presente reclamação apresentada por VITOR RODRIGUES DA
ROSA contra
OLINTO T. DIEMER


Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUORMA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Salários, diferenças de comissões, 13º salário proporcional, férias proporcionais, guias de AM e assinatura da CP.



2
ST

FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 164/71
Em 09/3/1971

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos nove dias do mês de março de 1971

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, o sr. VITOR RODRIGUES DA ROSA

(Reclamante)

motorista, casado, brasileiro, residente
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
à rua Monteiro Lobato, 364, Vila Rio Barbosa,
n/cidade portador da C.P. — N.º
83.526, Série 109, e apresentou a seguinte reclamação contra

OLINTO T. DIEMER, matadouro
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n.º a localidade de Timbaúva, n/município, pelos motivos que
(Rua e número)
passa a expor:

- 1 - Começou a trabalhar para o reclamado em 26 de agosto do ano transato, tendo solicitado demissão no dia de ontem, em face de descumprimento pelo empregador de cláusula contratual;
- 2 - O reclamante contratou com o reclamado um salário de Cr\$ 200,00, mais uma comissão mínima de Cr\$ 50,00 semanais sobre produtos fabricados pelo segundo;
- 3 - De quatro meses para cá a comissão semanal não vem atingindo o mínimo estabelecido, percebendo o reclamante, em média, Cr\$ 35,00 por semana àquele título;
- 4 - Sua CP não foi preenchida e assinada.

RECLAMA:

Salários de um mês e dez dias	Cr\$ 266,66
Diferenças das comissões	Cr\$ 240,00
13º salário proporcional de 70 (4/12)	Cr\$ 133,20
13º salário proporcional de 71 (2/12)	Cr\$ 66,66
Férias proporcionais (6/12)	<u>Cr\$ 266,66</u>
TOTAL:.....	Cr\$ 973,18

Reclama, ainda, a assinatura da CP, bem como a entrega das guias para levantamento do FGTS.

AUDIÊNCIA: Designada para o dia 18 do mês em curso, às 14 horas, ci ente o reclamante, bem como de que poderá apresentar até três testemunhas e as demais provas permitidas em di reito. Nada mais havendo, lavrou-se este termo, por mim e pelo rte. assinado.

Gracilda Tunes
Chefe de Secretaria

Vitor Rodrigues da Rosa
Reclamante

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notificação ao
reú através do M. U. de Justiça.
Dou fé.

Montenegro, 9 de 3 de 1971

Geraldo Studa
Chefe de Secretaria
ESTADO PARAGUAY BORGES LUOMA
SECRETARIA DE JUSTIÇA

Handwritten notes at the bottom of the page, including the name "Geraldo Studa" and other illegible markings.

3.
P.

P. 164/71

OLINTO T. DIEMER - Timbaúva, n/município.

VITOR RODRIGUES DA ROSA

OLINTO T. DIEMER

Montenegro

dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari

dezoito

18

março fluente

quatorze

14

Segue, anexo, cópia da inicial.

Montenegro 9

março

71.

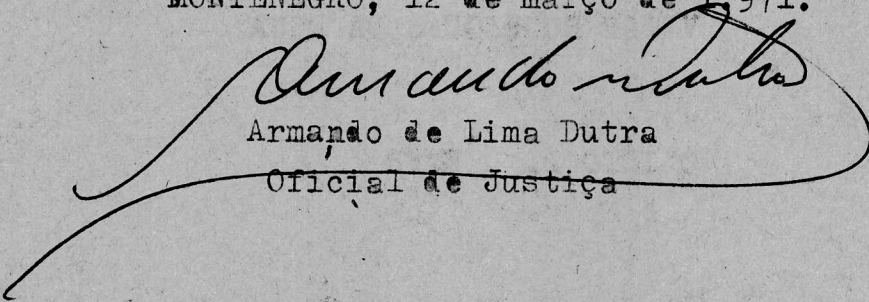
2-3-71, às 16,45hs.
Imo Diemer

Geraldo Stura
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, e tive no dia de hoje, no horário das 16,45 horas, no Bairro Timbaúva, sendo-aí, notifiquei o Sr. Olinto T. Diemer, na pessoa, de sua esposa, SRA. IRMA DIEMER, tendo a mesma assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

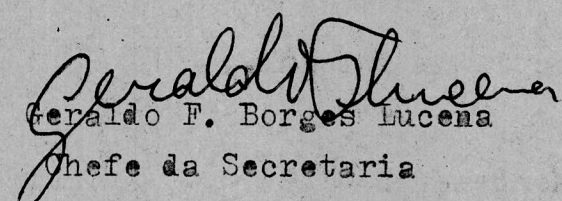
MONTENEGRO, 12 de março de 1971.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 12 de março de 1971.


Geraldo F. Borges Lucena
Chefe da Secretaria



Handwritten mark

PROCESSO N.º 164/71.

Aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um, às horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: VITOR RODRIGUES DA ROSA, reclamante, e OLINTO T. DIEMER, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo salários, diferenças de comissões, 13º salário, e férias proporcionais, guias / de AM e assinatura da CP. Presentes as partes, o reclamante acompanhado pelo procurador na pessoa do bacharel Dr. Amaury D. Lampert, constituído através de instrumento Apud acta e o reclamado representado por sua esposa Irma Diemer. Lido o pedido e com a palavra a reclamada para contestar, pela mesma foi dito que, digo, dito que improcedia a reclamatória. Proposta a conciliação, foi aceita nos seguintes termos: a reclamada paga ao reclamante a título de conciliação e contra recibo de plena e geral quitação a importância de R\$ 500,00 em dois / pagamentos, o primeiro de R\$ 200,00 no dia de amanhã e o segundo de R\$ 300,00 no próximo dia 12 de abril, ambos na Secretaria desta Junta e até às 15 horas de cada dia; a reclamada assinou a CP na forma da lei. Custas, R\$ 40,22, pelo reclamante, dispensadas "ex-officio". A Junta homologou. Do que, para / constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Handwritten signature of André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Handwritten signature of Vitor Rodrigues da Rosa
Vitor Rodrigues da Rosa
Reclamante

Reclamada

Procurador lte.
Handwritten signature of Amaury D. Lampert

Handwritten signature of Irma Diemer
Irma Diemer
Handwritten signature of Geraldo Francisco Borges Lucery
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCERY
SÓCIO DA ADMINISTRADORA

5
9/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos 18 dias do mês de março do ano de mil novecentos e 91 perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Bombazeiro de ordem do Exmo.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Vitor Rodrigues da Rosa, brasileiro (Nacionalidade) casado (Estado civil), advogado (Profissão) maior, residente na rua...

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Armando Rodrigues da Rosa, brasileiro (Nacionalidade) casado (Estado civil) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção Distrito Federal, sob n.º 355, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula

"ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, Geraldo Theodoro, Chefe da Secretaria, lavrei êste têrmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Bombazeiro, 18 de março de 1991,
Vitor R. da Rosa

VISTO:

[Assinatura]
Juiz do Trabalho, Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
57

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos dezenove dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um às 15,30 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Montenegro à rua dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari perante mim, Chefe da Secretaria, a Sra. Irma Diemer

que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), referente à 1ª prestação de acôrdo feito no processo n.º 164/71 em que são partes VITOR RODRIGUES DA ROSA, reclamante, e OLINTO T. DIEMER, reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente térmo que vai devidamente assinado.


Seraldo Truen
SERALDO FRANCISCO BORGES LUEN/
CHEFE DA SECRETARIA
Vitor B. da Rosa
Reclamante
Irma Diemer
Reclamado

7
95

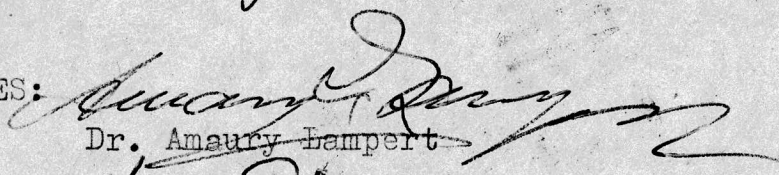
C E R T I D ã O

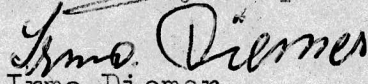
CERTIFICO, que nesta data compareceram na Secretaria, desta Junta, a Reclamada, OLINTO T. DIEMER, representada por sua espôsa, SRA. IRMA DIEMER, e o Reclamante, SR. VITOR RODRIGUES DA ROSA, representado, por seu procurador, DR. AMAURY LAMPERT tendo na oportunidade concordado com o parcelamento do último pagamento, sendo CR\$150,00, neste ato, e os outros CR\$150,00 para o próximo dia 15.4.71, às 15,00 horas, na Secretaria desta Junta. DOU FÊ.

MONTENEGRO, 12 de abril de 1.971.


Geraldo F. Borges Lucena
Chefe da Secretaria

CIENTES:


Dr. Amaury Lampert


Irma Diemer



8
GAT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos **12** dias do mês de **abril** do ano de mil novecentos e **setenta e um** às **18,00** horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE **Montenegro** à **Rua Dr. Rlôres, esquina Fernando Ferrari** perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. **OLINTO T. DIEMER P/ SUA ESPOSA DRA. DILMA DIGO ERMA DIEMER** que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ **150,00** (**Cento e cinquenta cruzeiros**), referente à **2ª** prestação de acôrdo feito no processo n.º **164/71** em que são partes **VICTOR RODRIGUES DA ROSA**, reclamante, e **OLINTO T. DIEMER.**, reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente térmo que vai devidamente assinado.

[Assinatura]
Chefe de Secretaria
[Assinatura]
P/ Reclamante
[Assinatura]
P/ Reclamado

AD.-.



9
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 16 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Montenegro, às 15,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante VITOR RODRIGUES DA ROSA (Representação quando houver) e o Reclamado OLINTO T. DIEMER (Irma Diemer) (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a ~~pedido material~~ acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 150,00. -- (CENTO E CINQUEENTA CRUZEIROS) relativa a o acôrdo no processo nº 164/71

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[assinatura]
Chefe da Secretaria
SERVALDO FRANCISCO TORRES LUCENI
CHEFE DA SECRETARIA

[assinatura]
Reclamante

[assinatura]
Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 16 / 4 / 71.

Geraldo Torres

GERALDO FRANCISCO TORRES LUORNA
SINDICATO DA INDÚSTRIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Carlos Reinaldo P. Lima
CARLOS REINALDO P. LIMA
Juiz do Trabalho - Promotor

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Geraldo Torres
GERALDO FRANCISCO TORRES LUORNA
SINDICATO DA INDÚSTRIA